



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**  
**PREMIAÇÃO PARA AGENTES E GRUPOS CULTURAIS, POPULARES E**  
**TRADICIONAIS DA CIDADE DE RIO PARDO DE MINAS-MG**  
**RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para à execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se à apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Rio Pardo de Minas - MG.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, por meio da Secretaria Municipal de Governo e Administração, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com à implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

## **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a **PREMIAÇÃO PARA AGENTES E GRUPOS CULTURAIS, POPULARES E TRADICIONAIS DA CIDADE DE RIO PARDO DE MINAS-MG**, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município, em consonância com o artigo 8º da Lei 195 de 08 de julho de 2022.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## 2.0 VALOR

**2.1** O valor distribuído neste edital será de **R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhento reais)**, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

**2.2** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05.02.01.13.392.00020.2153- Manut. Serv. Culturais LC 195/2022- 33900000 – Aplicações diretas  
1716000000

**2.3** Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## 3.0 DAS CATEGORIAS

3.1 Distribuição das vagas e Valores:

<b>Categoria</b>	<b>Vagas Ampla concorrência</b>	<b>Cotas Negros</b>	<b>Cotas Indígenas</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Artesanato	17	3	0	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
Grupos de Capoeira	1	1	0	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Grupos de Folia de Reis	5	1	0	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
Festas Populares	3	1	0	R\$ 2.500,00	R\$ 10.00,00
Gastronomia	3	1	0	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
Literatura, Poesia	2	1	0	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
					<b>R\$ 58.500,00</b>

3.2 Entende-se por cultura popular e tradicional “o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social” (UNESCO). As criações, saberes e fazeres da cultura popular, possuem formas



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



singulares de transmissão entre gerações, com linguagem própria, geralmente, mas não exclusivamente, baseada na oralidade, no exemplo e no próprio processo de recriação”.

#### **4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão se inscrever no edital, qualquer agente ou grupo cultural, Microempreendedores Individuais - MEI, pessoas jurídicas.

4.3. **Sejam residentes** (no caso de pessoas físicas), tenham sede (no caso de pessoas jurídicas) ou local de atividade (no caso de coletivos/grupos sem constituição jurídica) em Rio Pardo de Minas – MG, há pelo menos 2 (dois) anos;

4.4. Só será aceito um projeto por Preponente, por CPF ou CNPJ.

#### **4.5 Em Regra, o Agente Cultural Pode Ser:**

I. Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;

III. Microempreendedor Individual (MEI),

IV. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

V. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc).

4.6 O proponente é o responsável pela inscrição do projeto.

4.7 No caso de grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica representado pessoa física, terá que apresentar a **DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO** assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, baseado modelo constante no **ANEXO IV**.

#### **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

##### **5.1 NÃO PODE SE INSCREVER NESTE EDITAL, AGENTES OU GRUPOS CULTURAIS QUE:**

I. Tenham menos de 18 anos de idade;

II. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

III. Membro da equipe/entidade realizadora do Edital;

IV. Quem fizer parte da comissão de seleção do edital, bem como os pareceristas dos projetos;

V. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

VI. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1

VII. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

**VIII. É proibida a inscrição de projeto por proponente, representante legal, assim como membro da equipe que esteja inadimplente quanto à prestação de contas da Lei Aldir Blanc.**

## 6.0 DAS COTAS

6.1. Do montante previsto neste Edital, ficam garantidos cotas ético raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

No mínimo 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras,

No mínimo 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata no item 3.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo V.

**6.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:**

- I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima. descritos nos itens acima.

**7. PRAZO PARA SE INSCREVER**

7.1 O prazo de inscrição no Edital, é do dia 16 de novembro de 2023 ao dia 30 de novembro de 2023. em conformidade com o inciso I do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, que prevê um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, pelo do comitê gestor, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site:

<https://www.riopardo.mg.gov.br/site/prestacao/cidadao/lei-paulo-gustavo/>

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
Período de inscrições	16/11/2023 a 30/11/2023	15 DIAS
Análise dos Projetos Culturais	04/12/2023 a 08/12/2023	5 DIAS
Divulgação do resultado dos Classificados	12/12/2023	1 DIA

Período para interposição de recurso	13/12/2023 a 15/12/2023	3 DIAS
Divulgação do resultado final Projetos Classificados	18/12/2023	1 DIA
Período de convocação dos aprovados, apresentação da Documentação de Habilitação	18/12/2023 a 19/12/2023	2 DIAS
Prazo para recurso	20/12/2023	1 DIA
Publicação do Resultado Final após prazo de Recurso	21/12/2023	1 DIA
Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural	22/12/2023	-
Período de pagamento ao Projeto Selecionado, conforme disponibilização financeira	Até 31/12/2023	-
Prazo final para apresentação de relatório das exposições.	Até 30/06/2024	-

## 08. COMO SE INSCREVER

**8.1** O proponente deve entregar a documentação obrigatória Envelope 01- Inscrição, na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, toda documentação solicitada no item 8.2, no Departamento de Cultura, das 08:00h às 12:00h, das 14:00h às 17hs, com a seguinte descrição:

<p><b>ENVELOPE 01- Inscrição</b>  <b>Edital de Chamada Pública 004/2023</b>  <b>Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG</b></p> <p><b>Nome do Preponente:</b>  <b>Categoria Contemplada:</b></p>
--

**8.2** O Preponente deve entregar todos os documentos listados abaixo para formalizar a inscrição, a falta de um documento desclassifica o preponente:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- a) Formulário de inscrição (Anexo I)
- b) CPF e RG do Preponente e membros do Grupo caso faça parte de algum;
- c) Cartão CNPJ, Documento de Identidade e CPF do Representante Legal em caso de Pessoa Jurídica e MEI;
- d) Dois Comprovantes de Residência em nome do Preponente do Projeto, **um do ano de 2022 e outro atual do ano de 2023**, caso o preponente não tenha comprovante de Residência em seu nome, poderá apresentar uma **Declaração de Residência**, que deverá vir assinado pelo Dono do Imóvel (Anexo V);

Parágrafo Primeiro. Valerá como comprovante de residência qualquer documento de contas básicas (água, energia, telefonia, internet, fatura de cartão de crédito) ou emitidos por meio de instituições financeiras e de crédito.

Parágrafo Segundo: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I. Que sejam pertencentes a comunidade indígena/quilombola/cigana/circense e/ou que se encontrem em situação de rua, sem comprovante algum de endereço.

e) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Rio Pardo de Minas – MG, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, certificados, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição

f) Declaração de Representação de Grupos ou Coletivos (Anexo III)

g) Declaração Étnico Racial (Anexo IV)

h) Autodeclaração de Exercício de Atividade (Anexo VII)

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das utilizados/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art.3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 9.0 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Os proponentes com projetos aprovados no edital, deverão entregar a documentação abaixo, em envelope lacrado com a seguinte descrição abaixo:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE 02 – Habilitação</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Edital de Chamada Pública 004/2023</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG</b></p> <p><b>Nome do Preponente:</b></p> <p><b>Categoria Contemplada:</b></p>
---

### 9.1.1 PESSOA FÍSICA

Cópia da identidade e CPF do Preponente

Cópia do comprovante de residência em nome do Preponente, **emitido em 2022 e 2023;**

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;

Certidão Negativa de Débito Estadual;

Conta Bancária em nome do Preponente

### 9.2 Proponente Pessoa Jurídica

Cópia atualizada do cartão do CNPJ;

Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;

Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu,

Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

Cópia do comprovante de residência do representante legal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;

Certidão Negativa de Débito Estadual;

Certidão Negativa de Débito Municipal, solicitar na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

Conta Bancária em nome do Preponente





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### **9.3 Proponente MEI–Micro Empreendedor Individual**

Cópia atualizada do cartão do CNPJ;

Cópia da identidade e CPF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;

Cópia do comprovante de residência do representante legal;

Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual

Certidão Negativa de Débito Estadual;

Certidão Negativa de Débito Municipal

Comprovante de conta bancária no nome do proponente do Projeto

## **10. ETAPAS DO EDITAL**

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

## **11 ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

11.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por:

11.2 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por:

MATEUS PRATES DOS SANTOS – como representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Pardo de Minas;

- a) TIAGO LEÃO PEREIRA – como representante da CDL Câmara de Dirigentes Logistas, de Rio Pardo de Minas;
- b) ERIVALDO XAVIER – como representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Pardo de Minas;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- c) FELICÍSSIMO TIAGO DOS SANTOS – como representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;
  - d) SINÉSIO VIANA COSTA – como representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
  - e) JOANNE SÂMELA COSTA SANTOS – como representante da Procuradoria Municipal;
- A Comissão de Seleção será coordenada pelo representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração, **Sr. Felicíssimo Tiago dos Santos**.

11.3 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.4 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

11.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Coordenador da Comissão de Seleção, que deverão ser apresentados no prazo de 05 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, <https://www.riopardo.mg.gov.br/site/prestacao/cidadao/lei-paulo-gustavo/>

## 12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos desta categoria poderão ser redivididos com os aprovadas da mesma categoria, de forma igualitária.

12.2 Caso não haja inscritos ou aprovas no Inciso, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de “PREMIAÇÃO” ou de Demais áreas da Cultura.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### 13. ASSINATURA DO RECIBO

13.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo VII.

13.2 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG: <https://www.riopardo.mg.gov.br/site/prestacao/cidadao/lei-paulo-gustavo/> e nas suas mídias sociais oficiais.

14.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas: <https://www.riopardo.mg.gov.br/site/prestacao/cidadao/lei-paulo-gustavo/>

14.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: [leipaulogustavormp@gmail.com](mailto:leipaulogustavormp@gmail.com)

14.4 Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo de **Felicíssimo Tiago dos Santos**, Chefe de Departamento de Cultura do Município para serem solucionadas.

14.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

14.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Rio Pardo de Minas- MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

14.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

14.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30/12/2023.

15.0 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição Pessoa Física;

Anexo II – Critério de Avaliação

Anexo III – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Anexo IV – Declaração étnico-racial

Anexo V – Declaração de Residência

Anexo VI – Recibo de Premiação Cultural

Anexo VII - Declaração de Atuação na área cultural

Anexo VIII – Relatório de Execução do Objeto

Rio Pardo de Minas, 13 de novembro de 2023.

---

XXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal